



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2026

Estabelece os ritos procedimentais e a documentação obrigatória para as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, no âmbito da Casa Civil.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelos incisos III e IX do art. 25 do Anexo I do Decreto n.º 2.165, de 23 de maio de 2023, e considerando os princípios da eficiência, da eficácia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, contidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando estabelecer critério objetivo de instrução de contratações de baixo valor, considerando a dispensa da realização das formalidades previstas para licitações e contratações públicas em casos de pequenas compras e prestação de pronto pagamento, nos termos do §2º, art. 95, da referida lei federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o rito processual e fixa os documentos obrigatórios para a instrução dos processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Art. 2º A dispensa de licitação em razão do valor aplica-se às contratações que envolvam:

Tipo de Contratação	Base Legal (Lei nº 14.133/21)	Limite de Valor
Obras e Serviços de Engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores	Art. 75, inciso I	Conforme valores vigentes atualizados por Decreto Federal



Outros Serviços e Compras	Art. 75, inciso II	Conforme valores vigentes atualizados por Decreto Federal
---------------------------	--------------------	---

§ 1º Para fins de aferição dos valores limites, considerar-se-á o somatório do que for gasto no mesmo exercício financeiro com objetos de mesma natureza.

§ 2º É vedado o fracionamento de despesa com o intuito de burlar o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, ou para não realização da disputa de lances.

Art. 3º O processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor será instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda (DFD) contendo a justificativa da necessidade da contratação, estimativa de quantidades e indicação do requisitante;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente aprovado, dispensado nos casos de baixa complexidade, mediante justificativa, atendidos os §§2º e 5º, art. 16, do Decreto nº 10.086/2022;

III – Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico devidamente aprovado;

IV – Pesquisa de Preços com prioridade para o Painel de Preços, contratações similares ou, subsidiariamente, orçamentos de fornecedores, contendo no mínimo 3 (três) cotações válidas ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obtê-las;

V – Razão de Escolha do Executante, justificativa técnica da escolha do fornecedor/prestador selecionado;

VI – Justificativa de Preço, demonstração de que o preço proposto está em conformidade com a média de mercado obtida na pesquisa.

VII – Documentos de Habilitação do Fornecedor:

- a)** Habilitação Jurídica (Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo);
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal, FGTS, Trabalhista e Fazendas Estadual e Municipal);
- c)** Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- d)** Declarações obrigatórias (inexistência de trabalho infantil, nepotismo e de que não incorre em sanções de idoneidade e de atendimento e responsabilização



com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público).

- VIII** – Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas;
- IX** – Atestado de aferição dos valores atendendo aos limites de despesa, emitido pelos Núcleo Fazendário Setorial;
- X** – Autorização do Ordenador de Despesa;
- XI** – Lista de Verificação aprovada pela Procuradoria Geral do Estado;
- XII** – Manifestação do Agente de Controle Interno;
- XIII** – Autorização da contratação pelo Chefe da Casa Civil;
- XIV** – Instrumento contratual ou nota de empenho que formalizará a relação com o fornecedor.

Art. 4º Os documentos referenciais para instrução dos processos de contratação poderão ser obtidos conforme segue:

I – Para a inauguração dos processos de contratação pelo setor demandante, no âmbito desta Casa Civil, podem ser obtidos por meio do link <https://drive.google.com/drive/folders/1j_N0O3MCwqte51wpOIfu4bVVjdcT9-hL?usp=drive_link>;

II – Para a instrução dos processos de contratação direta, no âmbito do Núcleo Administrativo Setorial desta Casa Civil, podem ser obtidos por meio do link <https://drive.google.com/drive/folders/1uWUMujkOEKQECUg2UB6DsD9-Zl5vaxsU?usp=drive_link>.

§ 1º. Considerando o ininterrupto aprimoramento das atividades administrativas, e eventuais atualizações normativas, os documentos referenciais devem ser retirados no momento da inclusão do respectivo documento no protocolo, garantindo a utilização da versão mais recente possível.

§ 2º. Eventuais ajustes e orientações acerca dos documentos referencias poderão ser obtidos junto ao Núcleo Administrativo Setorial desta Casa Civil.

Art. 5º Nas contratações que trata o art. 1º desta instrução, fica dispensada a realização da disputa de lances quando o valor não ultrapassar o previsto legalmente para as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos



termos do §2º, art. 95, da Lei Federal nº14.133/2021, além das demais situações devidamente justificadas conforme o caso, sempre respeitado o inciso IV, art. 3º, desta instrução.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
DIRETOR-GERAL